



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo Ajustamento de Condutas - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **HINDALCO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM CM), com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31630-900, neste ato representada por (seu/sua) Superintendente, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**CONSIDERANDO** o indeferimento do requerimento de revalidação de licença de operação ocorrido no P.A COPAM Nº 16366/2018/005/2018 - classe 4 e do arquivamento do processo P.A COPAM Nº 16366/2018/004/2017, relativo a Licença de Operação, classe 3, conforme registrado no Despacho nº 195 (protocolo SEI nº 27305539);

**CONSIDERANDO** que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo SEI nº 26605048 (Processo SEI nº 1370.01.0009795/2021-33);

**CONSIDERANDO** que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento de HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

**CONSIDERANDO** a análise da documentação apresentada, verificou-se que os sistemas de controle ambiental estavam implantados, sendo a empresa orientada no sentido de realizar melhorias no sistema de drenagem pluvial, (item deste TAC) a constar em cláusula do TAC.

**CONSIDERANDO** que as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

TABELA 1 – atividades a serem realizadas conforme DN 217/2017

Código	Atividade	Parâmetro	Quantidade	Classe
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	Área útil	12,636 Ha	4
F-05-19-0	Barragem de contenção de resíduos industriais	Classe segundo DN 62/2002	Classe III	6

TABELA 2 – cláusulas técnicas

--	--	--	--	--

01	Formalizar o processo de regularização ambiental do empreendimento para as atividades indicadas na Tabela 1, atentando, em especial, sobre o conceito de área útil indicado na DN 217/2017.	300 dias
02	Dar continuidade ao atendimento e apresentação, como solicitado, das condicionantes da licença do certificado LP+LI+LO nº 057/2017 obtido via o processo de nº 16366/2013/003/2016.	Na vigência do certificado LP+LI+LO nº 057/2017
03	Atender às informações solicitadas pela SUPRAM CM no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental.	Durante a vigência do TAC
04	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC
05	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental, observadas as hipóteses de dispensa de licenciamento e considerada análise a ser realizada pelo órgão ambiental no bojo do item 01 e deste TAC.  Obs: Caso ocorra alguma dispensa de licenciamento, a atividade dispensada deve ser descrita nos estudos do processo a ser formalizado conforme o item 01.	Durante a vigência do TAC
06	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicado definitivamente a penalidade.	Durante a vigência do TAC
07	Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 metros em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.	Durante a vigência do TAC
08	Realizar trimestralmente e apresentar, semestralmente, relatório com resultados dos monitoramentos das emissões atmosféricas (parâmetros indicados entre parênteses) geradas nas seguintes fontes de emissão: fornos <b>A</b> (MP, HCl, Cl <sub>2</sub> ), <b>B</b> e <b>C</b> (MP, SO <sub>2</sub> ), despoeirador/secador do forno <b>C</b> e caldeiras (MP,SO <sub>2</sub> ,H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> ).	Relatórios semestrais, primeiro relatório em até 90 dias
09	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário nos seguintes parâmetros: pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, fluoreto, alumínio, coliformes fecais.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
	Realizar mensalmente e apresentar, semestralmente, relatório com	

10	resultados dos monitoramentos realizados a jusante (652.731,00 E / 7.743.549,00 S) e no vertedouro (652258,00 E / 7.743.485,00 S) da barragem Marzagão nos seguintes parâmetros: pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fluoretos, sulfetos, alumínio, sulfatos, alcalinidade, turbidez, cianeto, manganês, ferro, chumbo, arsênio, vanádio. Indicar as coordenadas amostradas.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
11	Realizar mensalmente e apresentar, semestralmente, relatório com resultados dos monitoramentos a montante e jusante do Córrego do Funil nos seguintes parâmetros: pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, fluoreto, alumínio, coliformes fecais. Indicar as coordenadas amostradas. Indicar as coordenadas amostradas.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
12	Realizar mensalmente e apresentar, semestralmente, relatório com resultados do monitoramento no Córrego Tripuí nos seguintes parâmetros: pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, fluoreto, alumínio, coliformes fecais. Indicar as coordenadas amostradas.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
13	Atualizar e apresentar o programa de avaliação dos corpos receptores dos efluentes líquidos conforme proposto no RADA.	180 dias
14	Apresentar plano de ação visando melhorias para o tratamento dos efluentes gerados que contemple a descrição dos processos operacionais, o tipo dos efluentes gerados e os tratamentos alvo das melhorias contendo cronograma das ações a serem tomadas.	180 dias
15	Manter a área de preservação permanente do Córrego do Funil (não canalizado) dentro da fábrica livre do acesso de pessoas ou animais. Qualquer ocupação ou intervenção nessas áreas deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
16	Monitorar e apresentar, semestralmente, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento seguindo a NBR 10.151/2019 e limites da Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
17	Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante a vigência do TAC, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011.	Durante a vigência do TAC
18	Apresentar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 232/2019. Apresentar comprovação da apresentação da	Durante a vigência do TAC

	DMR.	
19	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência do TAC
20	Realizar captações de água conforme o exposto nos processos de outorga de nºs 25953/2017 e 25954/2017	Durante a vigência da licença
21	Apresentar, conforme previsão contida na Lei Estadual de nº 23.291/2019, estudos completos dos cenários de rupturas da barragem Marzagão com mapas contemplando a mancha de inundação.	180 dias
22	Apresentar, conforme previsão contida na Lei Estadual de nº 23.291/2019, versão atualizada do manual de operação da barragem Marzagão contendo, no mínimo, os procedimentos operacionais e de manutenção, a frequência, pelo menos quinzenal, de automonitoramento e os níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada.	180 dias

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 22 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 13.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença (de Instalação/Operação) Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMISSÁRIA:

---

**Vishal Raman Singh**

HINDALCO DO BRASIL LTDA

Pela COMPROMITENTE:

---

**Breno Esteves Lasmar**

Superintendente da

SUPRAM Central Metropolitana





---

Documento assinado eletronicamente por **Vishal Raman Singh, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmар, Superintendente**, em 05/04/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27428873** e o código CRC **A4CE1609**.